



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que **VETO N° 08/2026**: "VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N° 01/2026, ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 33/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 22 de abril de 2026.


Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **VETO Nº 08/2026**, “**VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 01/2026, ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rio Branco, 28 de abril de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 17/2026/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o **Veto n. 08/2026** que vetou parcialmente o Projeto de Lei Complementar n° 33/2025, de autoria do Poder Executivo, que deu origem ao Autógrafo 01/2026.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar n. 33/2025, de autoria do Executivo Municipal, que deu origem ao Autógrafo n. 01/2026, o qual **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”**.

Foram objeto do veto parcial os seguintes dispositivos do Autógrafo n. 01/2026:

1. O Anexo 06 - Ação 10.122.0101.2601, referente à dotação orçamentária criada pela Emenda Modificativa n. 199/2025 (Concessão de Auxílio Saúde e Auxílio Alimentação aos Servidores da Saúde);

2. O art. 14 e seus parágrafos (§§ 1º ao 3º).

Nas razões do Veto, alegou-se, em síntese, que os dispositivos vetados apresentam vícios contrários à lei e ao interesse público, pelos seguintes motivos:

a) **Criação de despesa sem cobertura financeira real:** A Emenda Modificativa n. 199/2025 criou uma nova ação orçamentária no valor de R\$ 9.500.000,00. Contudo, a dotação indicada para anulação como contrapartida não possui saldo orçamentário suficiente na fonte de recursos para suportar a nova despesa, o que viola o art. 43 da Lei n. 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

b) **Elevação indireta do limite de despesas do Legislativo:** O art. 14 do autógrafo pretende autorizar a incorporação dos rendimentos financeiros das aplicações do duodécimo como receita própria da Câmara Municipal. Segundo o Executivo, essa medida viola o limite máximo de despesas do Poder Legislativo, fixado em 5% pelo art. 29-A da Constituição Federal, além de contrariar o art. 168, § 2º, da mesma Carta, que determina a restituição dos saldos financeiros ao caixa único do Tesouro Municipal.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica, no art. 40.

O veto foi apostado pelo Prefeito tempestivamente.

Do Veto à Dotação Orçamentária Criada pela Emenda n. 199/2025 (Anexo 06)

O primeiro dispositivo vetado refere-se à Ação 10.122.0101.2601, constante do Anexo 06, inserida no texto orçamentário por meio da Emenda Modificativa n. 199/2025. O objetivo da emenda era garantir recursos no valor de R\$ 9.500.000,00 para a concessão de auxílio-saúde e auxílio-alimentação aos servidores da saúde.

Nesse contexto, o poder de emenda do Poder Legislativo submete-se na determinadas balizas, entre as quais uma relação de pertinência temática com a proposição original, o que não existiu no caso concreto. Embora um maior participação do Poder Legislativo seja positiva, deve-se impedir a inviabilização da execução orçamentária e financeira a cargo do Poder Executivo ou o prejuízo desproporcional do ciclo orçamentário.

Sob o prisma estritamente jurídico, a proposição padece de vício insanável. A Carta Magna, em seu art. 166, § 3º, III, estabelece que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

Do Veto ao art. 14 e seus parágrafos (Rendimentos do Duodécimo)

O segundo objeto de veto recai sobre o art. 14 e seus §§ 1º ao 3º, que pretendiam autorizar a Câmara Municipal a incorporar os rendimentos financeiros advindos da aplicação dos recursos do duodécimo ao seu próprio orçamento.

No entanto, a utilização dos rendimentos financeiros advindos da aplicação dos recursos do duodécimo seja admitida, as despesas oriundas da utilização desses recursos não podem ultrapassar o limite do art. 29-A da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Destarte, o argumento do Poder Executivo é consistente do ponto de vista jurídico, justificando a aplicação do veto para preservar o respeito ao teto de gastos imposto ao Parlamento Municipal.

Conclusão

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar n. 33/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 01/2026, padece de inconstitucionalidade quanto ao **art. 14 e quanto ao Anexo 06, Ação 10.122.0101.2601** (Concessão de Auxílio Saúde e Auxílio Alimentação aos Servidores da Saúde), da forma proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **manutenção** do **Veto n. 08/2025**, que vetou parcialmente o Projeto de Lei Complementar n° 33/2026.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de abril de 2026.

Vereador **AIACHE**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **VETO Nº 08/2026**, que vetou parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, que deu origem ao Autógrafo nº 01/2026, foi aprovado na de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 30 de abril de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **VETO Nº 08/2026** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 30 de abril de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa